Bolsa Pesquisa Empresa

O Programa de Bolsa Pesquisa Empresa é regulamentado pela Resolução GR-38 de 22/12/2011, cabendo ao SAE sua administração.

Tem como objetivo facilitar a interação empresa/universidade, estimulando o financiamento de bolsas, pelo setor produtivo, destinadas a alunos de graduação, pós-graduação da Unicamp.

É uma bolsa oferecida por uma empresa a um estudante da Unicamp que desenvolve ou irá desenvolver um projeto de pesquisa orientado por professor doutor, especialista na área.

A periodicidade é acertada entre estudante, orientador e a empresa, de acordo com o a proposta de pesquisa.

O valor da bolsa é regulamentado artigo 7º da Resolução GR-023/2008, de 25/07/2008, conforme segue:

> "Artigo 7° - Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos mensais totais a serem recebidos por um mesmo beneficiário, considerando todas as bolsas, independentemente da fonte financiadora:
>
> I – aluno de Graduação - 2,5 vezes a bolsa de Iniciação Científica da FAPESP;
>
> II – aluno de Mestrado - 2,5 vezes a bolsa MS-II da FAPESP;
>
> III – aluno de Doutorado - 2,0 vezes a bolsa DR-II da FAPESP.

A legalização da bolsa é feita através da assinatura do termo de compromisso, em 4 (quatro) vias, pelo estudante, pelo orientador, pela coordenação do SAE e pela empresa.

A empresa depositará em conta especifica do Serviço de Apoio ao Estudante os valores das bolsas concedidas, bem como os valores de taxas previstas.

O pagamento deverá ser realizado no período de 25 a 30 de cada mês, para que o estudante possa receber até o 5º dia útil do mês subseqüente.

Documentos necessários:

- Termo de compromisso (em 4 vias)
- RG e CPF (cópia)
- Comprovante de endereço
- Projeto de pesquisa
- *Currículo* do Orientador
- Número da conta bancária do estudante (bancos conveniados)
- Atestado de matrícula
- *Currículo* do estudante

RESOLUÇÂO GR Nº. 38 de 22/12/2011
Cria O Programa Bolsa Pesquisa Empresa

Reitor: Fernando Ferreira Costa
Altera a Resolução GR-040/2007, de 12.09.2007, que cria o Programa Bolsa Pesquisa Empresa.
O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando oportuna a ampliação dos mecanismos de fomento para a formação de recursos humanos,

RESOLVE:
Artigo 1º - A Resolução GR-040/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica criado o Programa de Bolsa Pesquisa Empresa, que tem por objetivo estimular a parceria Universidade Empresa, através do financiamento de Bolsas, destinada a alunos de Iniciação Científica e de Pós-Graduação da Unicamp.

Artigo 2º - Cabe ao Serviço de Apoio ao Estudante a gestão do Programa, compreendendo a formalização em instrumento legal apropriado.

Artigo 3º - Por não implicarem na utilização de recursos específicos os termos de compromisso a serem celebrados entre a UNICAMP e a Empresa, serão assinados em nome da Universidade pelo Coordenador do Serviço de Apoio ao Estudante.

Artigo 4º - No caso de Bolsas de Iniciação Científica, destinadas aos estudantes de Graduação, os Projetos dos alunos beneficiados deverão ser instruídos identicamente aos dos bolsistas do Programa de Bolsa-Pesquisa SAE.

Artigo 5º - No caso de Bolsas destinadas aos estudantes de Pós-Graduação, os Projetos dos alunos beneficiados deverão ser instruídos em conformidade com os requisitos exigidos para os cursos de Mestrado e Doutorado da Unidade de Ensino na qual o aluno está Matriculado.

Artigo 6° - A empresa depositará em conta específica do Serviço de Apoio ao Estudante os valores das bolsas concedidas, bem como o valor da taxa de administração do SAE.

> Parágrafo único - A taxa a ser cobrada será mensal, de 1% sobre o valor da bolsa, sendo R$20,00 (vinte reais) o montante mínimo.
> .

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR-088/1992 de 17/08/1992."

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR-040/2010.

Publicado no DOE de 03/01/2012 - págs. 19 e 20

Bolsa Pesquisa Empresa
Sobre o Imposto de Renda

As empresas privadas, ao patrocinarem pesquisas, adquirem, entre outros benefícios, o abatimento no Imposto de Renda – I R., tendo por base as disposições de dedutibilidade de bens móveis do Imposto de Renda – IR, previstas nos artigos 304 a 309, 349 e 350.

A Lei nº. 4.506 de 30 de novembro de 1964, em seus artigos. 53 a 55 dispõem que as despesas com pesquisas científicas serão tidas como operacionais, tendo por conseqüência a redução no Imposto de Renda, senão vejamos:

> Art. 53. Serão admitidas como operacionais as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.
>
> Art. 55. Serão admitidas como despesas operacionais as contribuições e doações efetivamente pagas:
>
> I - Às organizações desportivas, recreativas e culturais, constituídas para os empregados da empresa;
>
> II -...;
>
> III - Às instituições filantrópicas, para educação, pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvimento cultural ou artístico;
>
> IV - Sob a forma de bolsas de estudo e prêmios de estímulo à produção intelectual.
>
> § 1º...
>
> § 3º Em qualquer caso, o total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Verifica-se desta forma que a legislação, acima transcrita, embasa as deduções que a pessoa jurídica obtém ao patrocinar pesquisas científicas, através de bolsas pesquisa, no que tange ao Imposto de Renda.

Informações adicionais sobre o IR poderão ser obtidas com o Dr. Alexandre Fagiani, do Departamento de Orientação Jurídica do SAE, pelos telefones 19-35216537 e 19-35216591.